

A religião nas escolas públicas do município de Duque de Caxias: as diferentes formas de ocupação do espaço público

Vânia Claudia Fernandes¹

Resumo: O texto tem como propósito apresentar os resultados da pesquisa realizada sobre a prática do ensino religioso nas escolas públicas do ensino fundamental, no município de Duque de Caxias, Rio de Janeiro. Para maior compreensão desse contexto foram visitadas 6 escolas distribuídas no 1º, 2º, 3º e 4º distritos, nos meses de maio a julho de 2010, sendo realizadas entrevistas com professores de ensino religioso, com o coordenador da disciplina e com os diretores das escolas. Além disso, foram observadas as aulas, o espaço escolar, analisados os textos legais, assim como documentos internos das escolas. O estudo concluiu uma dissonância entre o que dizem os professores, os diretores e o Coordenador de ensino religioso e o que ocorre na prática. Embora todos os entrevistados defendam que a escola é laica e afirmem não trabalhar conceitos religiosos na sala de aula, os discursos, o material pedagógico, bem como os símbolos expostos no espaço escolar demonstraram que este é marcado pelos signos das religiões cristãs. O artigo analisa a formação de professores para a educação básica no estado de São Paulo delimitada nas licenciaturas que formam professores para o ciclo II do ensino fundamental (6º. ao 9º. anos) e ensino médio. A oferta dessas licenciaturas ocorre principalmente em faculdades privadas. Após apresentar características dessa oferta, analisamos algumas prováveis consequências para a formação dos professores.

Palavras Chave: Ensino religioso, escola pública e Rio de Janeiro.

Abstract: The purpose of the text is to present the results of the research on religious teaching in public Elementary Schools in the City of Duque de Caxias, Rio de Janeiro. For a better understanding of this context, six Schools distributed around the 1st, 2nd, 3rd and 4th District have been visited from May to July of 2010. The visits included interviews with religion teachers, with the subject coordinator and with the Principals of the Schools. Also, there has been an assessment of the classes, the School area, legal texts and internal documents of the Schools. The study found a discrepancy between what say the teachers, the Principals and the Coordinator of religious teaching and what occurs in reality. Although everyone who has been interviewed claims that the School is laic and does not work with religious concepts in the classroom, the discourses, the pedagogical material, as well as the symbols exposed in the School area show that such area is marked by the signs of Christian religions.

Keywords: Religious teaching, public School and Rio de Janeiro.

1. Introdução

A presença da religião nas escolas públicas brasileiras, em seus diferentes formatos, evidencia a ambigüidade entre o público e o privado, consequência direta das articulações recorrentes entre o campo político e o campo religioso para ampliar seus respectivos campos de força. Esquivel (2003, p.220) observa, por exemplo, que “*é indubitável que em vários períodos históricos houve uma instrumentalização da Igreja por parte do Estado e vice-versa*”. Desde a separação oficial entre Estado e Igreja com a proclamação da República, em 1891, alguns segmentos da Igreja Católica, certamente o ator de maior destaque, que conta com o apoio de algumas Igrejas Evangélicas, buscam incessantemente reconquistar seu espaço. E por meio de articulações políticas tem garantido sucessivas conquistas nos textos legais, através de artigos que atendem seus interesses materiais e simbólicos em detrimento das “*conquistas republicanas do Estado laico e da liberdade religiosa*” (Giumbelli e Carneiro, 2004), ampliando a privatização do espaço público. Observa-se assim que a presença compulsória do ensino religioso no currículo das escolas públicas brasileiras demonstra que Estado e Igreja, historicamente, se reforçam mutuamente, gerando com

¹ Professora de Língua Portuguesa e Literatura da Rede Estadual do Rio de Janeiro e municipal de Duque de Caxias. Mestre e doutoranda pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

isso tensões e conflitos por fragilizar a laicidade do Estado e a autonomia do campo educacional. Tensões e conflitos que continuam suscitando polêmicas e debates, particularmente, pelo ensino religioso ministrado nas escolas ser de cunho cristão em detrimento da pluralidade religiosa que caracteriza a sociedade brasileira. E é em nome da pluralidade religiosa, da liberdade de crer ou não crer de todo brasileiro, que o Estado deve garantir a neutralidade da esfera pública de modo que *“todos possam conviver sem ter que manifestar essa dimensão da vida, fazendo-o apenas se quiser”* (Fischmann, 2008, p13). Um Estado laico não deve se associar com qualquer religião ou mesmo conceder-lhe privilégios, não deve financiá-la com recursos públicos e fazer acordos, todavia, tem o dever de assegurar a todos os cidadãos a liberdade religiosa. Nesse sentido, a polêmica do ensino religioso nas escolas públicas se estabelece, entre outras razões, pela ingerência do privado no público, pela não neutralidade do Estado em matéria de religião e por não fazer parte do ideal democrático a *“existência de práticas religiosas na escola pública, nem o ensino de religião - qualquer religião, já que essa é uma questão de esfera privada”* (Cunha, 2001, p 28). Apesar da pertinência dos argumentos que sustentam a laicidade do Estado, a presença compulsória da religião no espaço público escolar é um fato, ainda que divorciado das premissas constitucionais e dos princípios democráticos.

Destaca-se, contudo que o ensino religioso não se manifesta apenas na sala de aula com um professor dedicado a essa tarefa. Esta é apenas uma das formas de ocupação desse espaço público, amplamente disputado pelas religiões. Há outras maneiras de ensinar religião e ocupar a escola, ainda que não sustentadas por instrumentos legais como a disciplina em questão. A exposição de símbolos religiosos na sala de diretores, no pátio, a prática de orações realizadas em determinadas situações, missas, bíblias expostas e tantas outras manifestações que privilegiam crenças também são formas de ensinar e colonizar o ambiente escolar. São as relações patrimonialistas que ainda persistem nas relações sociopolíticas do país, na qual a o agente público faz uso do patrimônio do Estado como se fosse seu bem particular, o que torna difuso o limite entre o público e o privado. Assim, registrar a prática do ensino religioso nas escolas públicas do município de Duque de Caxias apresenta-se como mais um passo para a compreensão da ambigüidade da laicidade do Estado expressa no campo da educação e da realidade desse ensino nas escolas públicas. Entender essa realidade permite extrair reflexões teóricas e, ao mesmo tempo, embasar ações práticas que busquem garantir o respeito às diferenças e à liberdade de crença, normalmente comprometidos com a presença do ensino religioso no ambiente reservado à educação.

Dada a importância do tema, realizou-se uma pesquisa em 6 escolas de ensino fundamental no município de Duque de Caxias, no período de maio a julho de 2010, a fim de conhecer como ocorre o ensino religioso nessas escolas. Em um universo de 100 escolas existentes no município, em 35 ofertam-se a disciplina, contando com 38 professores, conforme dados da Secretaria Municipal de Educação. Ainda de acordo com a SME, o ensino religioso é ofertado na rede há aproximadamente 23 anos, sendo que a partir de 2001 seu formato deixou de privilegiar determinada religião cristã que não foi revelada qual seria. A proposta desde então tem sido enfatizar os valores humanos, o respeito ao diferente e às diferenças, voltando-se para a prática da solidariedade e do diálogo em consonância com os princípios democráticos, segundo a coordenação do ensino religioso do município.

Para realizar a pesquisa foram entrevistados 16 profissionais, sendo 6 professores, 6 diretores, 1 coordenadora pedagógica e 1 coordenadora do ensino religioso. A pesquisa documental também foi outra fonte utilizada para compreensão do ambiente investigado, tendo como foco a legislação pertinente ao tema e os registros formais como plano de curso, projetos, planejamento, currículo, ficha de

matrícula e boletim escolar. Além disso, observou-se tanto a sala de aula quanto outros espaços do ambiente escolar. A análise procurou identificar o modelo de ensino adotado (confessional ou interconfessional), os discursos dos professores, dos diretores, da coordenação pedagógica e da coordenação de ensino religioso, os conteúdos trabalhados em sala de aula e o material didático. Além desses aspectos, considerou-se a presença ou não de símbolos religiosos no espaço escolar, bem como a comparação entre o que determina a legislação com o que ocorre na prática em sala de aula. Nesse contexto, buscou-se também compreender o papel, influência da Secretaria Municipal de Educação (SME), da Coordenadoria do ensino religioso e das escolas municipais no formato desse ensino.

2. Conhecendo um pouco da história do município de Duque de Caxias

A seis escolas pesquisadas são localizadas no município de Duque de Caxias que integra a região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro e faz parte Baixada Fluminense. Formalmente constituído na década de 40, a partir da fragmentação do Município de Nova Iguaçu, Duque de Caxias é o terceiro município mais populoso do Estado do Rio de Janeiro, com quase um milhão habitantes, estando entre as dez maiores economias do país². Cresce de forma expressiva nos últimos anos, alavancado pela indústria e pelo comércio³, com destaque para a Refinaria Duque de Caxias (REDUC) - uma das maiores refinarias da Petrobrás - e para o pólo de gás Químico.

O paradoxo é a marca dessa região, uma vez que o município detém orçamento expressivo e caracteriza-se por um crescimento econômico relevante, todavia apresenta elevado índice de pobreza e violência. Uma das razões para a fama de região violenta decorreu do abandono do poder público durante décadas. A falta de investimento em infraestrutura urbana e segurança, sobretudo, tornou a área degradada, exigindo que seus próprios moradores dessem soluções aos problemas dos seus bairros. Como observa Siqueira (2006, p.150) a “Baixada Fluminense, assim como Duque de Caxias, sempre estiveram envoltas em histórias de crimes e violência (dos criminosos, mas também do poder público, via abandono ou atuação dos policiais)”. Diante desse quadro de carência material e simbólica, abriu-se caminho para o surgimento de atores políticos interessados em transformar ausências e privações em capital político que pudesse ser transformado em voto. Tenório Cavalcanti é um exemplo singular desse tipo de ator. Popularmente conhecido como o homem da capa preta, o valente e ágil pistoleiro esteve sempre envolvido em suspeitas de assassinatos. Tornou-se um político famoso em Duque de Caxias. Era aquele que “mata, mas faz” ou mesmo o que “faz por que mata (os maus) com destaque por Beloch (1986, p. 76-77). Mas recentemente José Camilo Zito, o prefeito atual da cidade, é considerado por muitos uma versão moderna de Tenório.

As histórias de Tenório e Zito na política fizeram, segundo Souza (2000), Alves (2002 e 2004), Barreto (2006) nascer relações baseadas no clientelismo, no assistencialismo e mesmo nos crimes políticos e passaram a dar o tom das práticas políticas locais que ainda persistem até hoje. Mudaram-se os arranjos políticos e os personagens, mas permanece a cultura da violência.

Apesar das regiões centrais de Duque de Caxias terem experimentado alguns investimentos públicos, a cidade ainda apresenta uma infraestrutura urbana deficiente

² Ver <http://www.duquedecaxias.rj.gov.br/index.php/noticias/noticias/879/DUQUE-DE-CAXIAS-INSTALA-PROGRAMA-PARA-AUTO-ATENDIMENTO-DE-CONTRIBUENTES-VIA-INTERNET>

³ De acordo com dados da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisa e Formação dos Servidores Públicos do Rio de Janeiro (CEPERJ), o Município registrou em 2007 o segundo maior PIB no ranking do Rio de Janeiro.

especialmente nos distritos mais afastados como 3º e 4º e oferece precárias condições de vida para sua população (Souza, 2002). A despeito desse quadro, a cidade ocupa uma posição política estratégica por representar mais de 5% do eleitorado do Estado do Rio de Janeiro. Isso fez de Duque de Caxias uma base política importante, não só para o poder local, mas também para grupos políticos no âmbito estadual e federal (Simões, 2000).

3. A legislação do ensino religioso em Duque de Caxias

Legislações definem, em diversas cidades ou estados do País, as condições em que as práticas de ensino devem ocorrer, sendo diferente em relação ao ensino religioso no município de Duque de Caxias, que não possui lei específica para essa disciplina, baseando-se diretamente na legislação federal e não na lei estadual 3459/2000. Alinhado aos aspectos legais, o formato do ensino religioso nas escolas públicas do município descrito no manual da Coordenação do ensino religioso⁴, departamento ligado à Secretaria Municipal da Educação (SME), fundamenta-se legalmente⁵ no artigo 210, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988⁶ e na lei nº 9475/97⁷ que deu nova redação ao artigo nº 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96. Além da legislação citada, há ainda dois instrumentos legais que não constam do manual apresentado, e não determinam as ações relativas ao ensino religioso implantado pela Coordenação dessa disciplina. Um deles é o decreto nº 4238/2003, da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, que instituiu o Sistema de Ensino do Município de Duque de Caxias, determinado no seu artigo 25⁸

A análise deste documento evidenciou divergência com o que determina a legislação federal em vigor no país, na medida em que o decreto retomou o texto anterior do artigo 33 da LDB, alterado em 1997. Há ainda outro instrumento legal não contemplado no embasamento do ensino religioso da SME que é a lei orgânica do município de Duque de Caxias, de 05/04/1990, em cujo preâmbulo consta a frase “rogamos a Deus a sua proteção para que a lei orgânica do município de Duque de Caxias seja o marco de melhores dias”. O documento determina em seu artigo 92, que “o dever do município com educação será efetivado mediante garantia de ensino religioso, de matrícula facultativa, com disciplinas em horários normais nas escolas municipais, respeitada a opção religiosa dos alunos ou seus respectivos responsáveis”. Os outros aspectos da legislação federal coincidem com a fundamentação legal

4 Definida formalmente pela SME como Equipe de Educação Infante Juvenil/Ensino Religioso.

5 A fundamentação legal do ER está descrita no Manual da Coordenação do ER.

6 Artigo 210. Serão fixados os conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§1º. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

7. Artigo 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

8. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, sendo oferecido sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter: (i) confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou de seu responsável, ministrado por professoras ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; (ii) interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

descrita no manual da Coordenação de ensino religioso, exceto o 2º parágrafo da lei 9475/97 que determina que “Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas para a definição dos conteúdos do ensino religioso”, visto que em Duque de Caxias nenhuma instituição religiosa interfere no modelo de ensino religioso adotado, segundo declaração da coordenadora da disciplina. A razão para o distanciamento das instituições religiosas dos assuntos pedagógicos foi justificada com os seguintes argumentos: “o modelo de ensino religioso do município é definido como aquele no qual não se discute religião” pelo fato de que “a aula de ensino religioso não é catecismo” e, como determina a lei, “não se pode praticar o proselitismo, uma vez que a escola pública é laica”. E concluiu que esse é um procedimento que evita “potenciais conflitos com a comunidade escolar”.

De acordo com a coordenadora do ensino religioso, o modelo de ensino adotado nas escolas da rede Municipal de Duque de Caxias é fixado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), dentro da autonomia dada pelo poder municipal, “não havendo interferência do Conselho Municipal de Educação, das Instituições Religiosas e das escolas nesse aspecto”. Por possuir autonomia, a SME define os conteúdos do ensino religioso sem consultar entidades religiosas, sendo todo material didático produzido por esta Coordenação em conjunto com as professoras dessa área, ao longo do ano. Para elaboração do material de apoio pedagógico, diversas fontes são utilizadas, entre as quais os *sites* do Fonaper (Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso) e Educar, livros da Editora Vozes e das Edições Paulinas, Revista Diálogo e jornal Mundo Jovem. Adicionalmente, a SME também desenvolve, organiza e ministra, com apoio da coordenação de ensino religioso, cursos de formação e atualização das professoras responsáveis por tal disciplina.

A portaria nº 006/2003 da SME fixa normas para a inclusão do ensino religioso nas escolas, entre as quais a de que a equipe diretiva das escolas deve escolher as professoras para o ensino religioso. A indicação deve ser feita através de ofício enviado à Subsecretaria de Gestão de Administração de Pes-soal. A exigência é que a professora escolhida pertença ao nível II do 1º segmento do fundamental⁹, mesmo que atue em escolas que ofertem o ensino religioso até o 9º ano do fundamental, não se exigindo formação específica na área.

Outros aspectos relativos à disciplina estão regulamentados no manual, documento oficial da coordenação do ensino religioso. Através deste define-se os aspectos burocráticos da disciplina dentre eles a carga horária semanal do professor, regras para credenciamento do professor de ensino religioso e a base legal que orienta o ensino religioso nas escolas da rede. No que diz respeito ao credenciamento do profissional na disciplina ensino religioso, exige-se que a direção, a equipe técnica pedagógica e o professora escolhida elaborem um projeto do ER a ser desenvolvido na escola, vinculado ao “projeto político pedagógico”. A cópia do documento deve ser enviada à coordenação do ensino religioso para avaliação e decisão final. Caso seja liberado o credenciamento da professora, a direção da escola e a equipe técnica pedagógica organizam a grade de ensino, segundo as determinações da Coordenadoria, sem opinar no formato, na estruturação do conteúdo ou na interdependência com outras disciplinas. A partir daí, a professora deixa de ministrar as aulas em sua turma regular, passando a atuar em 12 turmas distintas. O seu horário permanece o mesmo que é de 22 horas e 30 minutos, distribuído em quatro dias, contempladas quatro horas de planejamento. Cada professora deve atender a 12 turmas por semana, em aulas de 50 minutos. Exige-se também que a professora compareça a reuniões quinzenais de formação continuada em serviço, no prédio da SME, ministradas pela coordenação do ensino religioso. Nessas reuniões, que ocupam o dia

⁹ Os professores do nível II ministram aulas do 1º ao 5º ano do Ensino fundamental (1º segmento).

inteiro, as professoras apresentam os trabalhos realizados em sala de aula com fotos, exercícios dos alunos, bem como alinham os conteúdos, a metodologia e os recursos a serem utilizados nas próximas aulas. Além dessa supervisão quinzenal, duas vezes ao ano, a coordenação visita as escolas para acompanhar a prática pedagógica.

O manual da coordenação de ensino religioso também prevê a integração do ensino religioso com as demais disciplinas. Este é outro item definido pelo departamento do ensino religioso, sem a participação da escola. Assim, o 1º segmento do ensino fundamental deve desenvolver parceria com a sala de leitura e informática, cabendo, ao 2º segmento, a integração com Educação Física, Artes e Ciências. Esse procedimento é seguido pelas professoras que informaram desconhecer a razão dessa divisão.

4. Os registros escolares e o caráter facultativo do ER:

A pesquisa realizada envolveu também a análise dos registros escolares para compreender como a escola lida com o caráter facultativo do ensino religioso, determinado por lei. Nesse aspecto, todas as escolas visitadas possuem uma ficha para matrícula onde é indagada a religião do aluno. De acordo com informações da direção e da coordenação, esse campo não é preenchido em virtude da disciplina no município de Duque de Caxias “não trabalhar a religião”, sendo por isso dispensável essa informação. No histórico escolar consta o nome da disciplina, a partir do 6º ano do ensino fundamental, embora seja ministrado desde o 1º ano do ensino fundamental, mas não há registro de notas, em função de adotar a “avaliação diagnóstica e não classificatória”. No boletim escolar não consta a disciplina para lançamento de nota, contendo um asterisco informando que o ensino religioso é facultativo ao aluno. Em razão de o ensino ser facultativo, as professoras não possuem diário para registro de frequência, nem notas. De acordo com a direção das escolas e com as professoras do ensino religioso, apesar de não existir nenhum documento formal esclarecendo que a disciplina é facultativa, os responsáveis são comunicados sobre a “não obrigatoriedade de frequência escolar” nas reuniões do início do ano letivo que geralmente não contam com grande público. Como os alunos não são obrigados a frequentar as aulas, investigou-se o índice de frequência. Nessa questão, em todas as entrevistas o discurso foi o mesmo: “Os alunos não faltam porque as aulas são dinâmicas, com atividades lúdicas e o aluno tem liberdade para se expressar”.

Apesar dos registros escolares existirem para não serem preenchidos e dos professores não possuírem diário para controle de frequência e nem realizarem avaliação, percebeu-se que a escola não possui nenhum instrumento formal que deixe claro para os responsáveis que o ensino religioso é facultativo. O recurso que utilizam é realizar reuniões para esse fim, o que não garante que todos compareçam e possam tomar ciência do fato. A escola também não oferece nenhuma outra atividade no horário da aula de ensino religioso para aqueles que não desejam frequentá-la, obrigando-os, pela falta de alternativa, a permanecer em sala de aula, o que torna compulsória a frequência às aulas.

5. A prática do ensino religioso nas escolas municipais de Duque de Caxias

Conforme abordado anteriormente, o trabalho buscou analisar os aspectos legais e burocráticos do ensino religioso, confrontando tais questões com a prática efetiva em sala de aula, mesmo admitindo-se a limitação do ambiente observado. Das seis escolas observadas, cinco adotam o ensino religioso, conforme diretrizes da coordenação da disciplina, dentro da autonomia definida pela Secretaria Municipal de

Educação. Apenas uma não oferece a disciplina, todavia identificou-se a presença da religião na escola.

De acordo com a Coordenadoria de ensino religioso, no município de Duque de Caxias, a proposta do ensino religioso pauta-se na “pedagogia do cuidado com a vida”, centrada na “transmissão de valores como solidariedade, respeito, família, união”, entre outros aspectos. “Os temas desenvolvidos centram-se no combate à violência, na preservação do meio ambiente, na reflexão da importância da vida, da necessidade de cuidar do corpo e de viver em harmonia na sociedade” entre outros. A proposta de trabalho está alinhada – segundo ela - com a concepção do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER). Assim, a Rede Municipal de Duque de Caxias¹⁰ define o ensino religioso como uma prática que

se propõe a ter um olhar reflexivo sobre a realidade em que está inserido e, assim, favorecer a formação da cidadania e socialização dos valores humanos fundamentais no âmbito da escola, da família e da sociedade, assegurando o respeito à diversidade numa perspectiva didático-pedagógica.

Nas cinco escolas visitadas, as diretoras classificam o modelo definido pela SME como “não dogmático”, “sem proselitismo”, que “não trata de religião” e apresenta-se “fundamentado na transmissão de valores”. Quando questionadas, no entanto, quatro das diretoras demonstraram pouco conhecimento sobre o trabalho efetivamente desenvolvido pelas professoras de ensino religioso, deixando transparecer que este é um assunto com o qual não se envolvem. Apenas uma delas declarou acompanhar o trabalho, por preocupar-se com possíveis práticas proselitistas.

As observações obtidas em sala de aula confirmam as informações da Coordenadoria do ensino religioso. Nas cinco escolas constatou-se que as professoras trataram de temas como a valorização da vida, a importância do respeito e da solidariedade. Uma professora destacou nunca ter “explicado o significado da palavra religião”, ressaltando que o ensino religioso deve provocar reflexões sobre “valores éticos e morais”, sem qualquer “cunho religioso”. Esse modelo de ensino tanto para a coordenação do ensino religioso quanto para as professoras e direção é o mais adequado, em razão de não provocar conflitos devido à pluralidade religiosa que existe no espaço escolar. Entre os recursos metodológicos foram observados o uso de jornais, canções, quadrinhos, além de vídeos sobre os mais variados temas.

Quanto aos temas como direitos sexuais e reprodutivos, segundo as professoras, estes são abordados de forma muito superficial, dando-se ênfase apenas ao direito da mulher. Quando perguntada a razão para não abordarem tais temas, argumentaram que “a faixa etária das crianças não permite”. Somente uma professora, que atua em turmas do 6º ao 9º ano, confirmou que promove discussões sobre direitos sexuais, embora evite conversar sobre questões reprodutivas. Considera o tema, nesse caso, “não pertinente para ser objeto de discussão em sala de aula”. Embora as professoras observadas tenham manifestado neutralidade na condução de suas aulas são comuns referências a assuntos ligados à religião em trabalhos realizados pelas próprias professoras, cujas citações variam entre “Deus ama quem protege sua criação” ou “a boca fala do que o coração está cheio”, com clara citação a “Lucas 6.45”, apesar de reforçarem nas entrevistas a necessidade do “respeito à pluralidade religiosa”. Salientaram também - em que pese aparente contradição – que “a escola

¹⁰ Manual da Secretaria Municipal de Educação, 2010, p.2, sob responsabilidade da Coordenadoria do ER do Município de Duque de Caxias.

deve ser laica”. Apesar do teórico conhecimento e aceitação da escola laica por parte das professoras, foram observados alguns discursos e práticas que divergem desse conceito e entram em contradição com o próprio modelo de ensino defendido pela coordenação e por todos os entrevistados no contexto escolar. Para exemplificar, destaca-se a fala de uma professora quando questionada sobre a importância do ensino religioso na formação dos alunos

Acredito que sim. É importante a criança acreditar que há uma força superior, mas que não é preciso brigar por isso. Essa força vai querer sempre o bem. Se Deus te criou para fazer o bem, você não tem que criar conflito com o outro que não é igual a você.

A crença em uma “força superior” é, para a professora observada, um forte argumento para a solução dos conflitos que surgem entre os alunos. Ter sido criado por “Deus” para “fazer o bem” não é percebido como uma colocação que se conflita com o princípio da escola laica e com a livre opção de credo, dentro do espaço público escolar. Embora o reiterado discurso contrário à disseminação de crenças, princípios, eventos ou símbolos religiosos, há outros exemplos aparentemente conflituosos, entre os quais os que tratam de comemorações como ‘páscoa’, ‘natal’ e dia de ‘ação de graças’, associados à tradição cristã. Quando tais eventos são abordados pelos alunos, as professoras entendem ser necessário “buscar respostas na religião”, mas reiteraram não ser sua prática, uma vez que a coordenação de ensino religioso não recomenda que as professoras da disciplina desenvolvam eventos cristãos.

Das cinco escolas visitadas, em duas havia trabalhos dos alunos expostos nos murais com referências religiosas. Em uma delas, destacou-se a mensagem que registrava “cada criança, ao nascer, traz-nos a mensagem que Deus ainda não perdeu a esperança no homem”. Na outra, observou-se a letra da música evangélica “aos olhos do pai”. O final da letra – “Nunca deixe alguém dizer que não é querida. Antes de você nascer Deus sonhou com você!” – foi acrescentado pela escola:

Aos olhos do pai você é uma obra prima que ele planejou,
Com suas próprias mãos pintou a cor da sua pele, e os seus cabelos
desenhou cada detalhe num toque de amor. Você é linda demais!
Perfeita aos olhos do pai, alguém igual a você, não vi jamais.
Princesa!
Nunca deixe alguém dizer que não é querida.
Antes de você nascer Deus sonhou com você!

As outras três escolas estavam sendo pintadas e por essa razão os trabalhos foram retirados dos murais, mas na sala de uma diretora havia um crucifixo preso na parede e a imagem de uma santa sobre o armário. Quando perguntada sobre a exposição desses símbolos, ela argumentou que sua sala era um “local privado”, onde o material exposto não está ali para “passar mensagens”, mas sim para “produzir uma atmosfera familiar e acolhedora”. A fala da diretora ignora que por ser pública a escola não deve manifestar afinidade com essa ou aquela fé e que a cruz é um símbolo religioso da fé cristã, embora considerado inócuo pela mesma, desrespeita a liberdade de crença de pais e alunos que não professem aquela fé. É interessante notar que esta mesma diretora, por diversas vezes, disse que a escola é laica.

Além dessas questões, investigou-se também a relação entre indisciplina dos alunos e o ensino religioso. Em todas as entrevistas predominou a visão de que o

ensino religioso tem um papel importante no controle da disciplina do aluno, sendo este aspecto considerado uma variável decisiva para a expansão da disciplina. Para uma diretora, o ensino religioso “colocou limites nos alunos e diminuiu agressividade e ações violentas” na escola. Outras duas diretoras se lamentavam por não terem “mais professoras disponíveis” para determinado turno, uma vez que naqueles em que havia o ensino religioso, “a agressividade foi reduzida e a indisciplina foi minimizada”.

Embora eu não tenha visitado salas de professoras de outras disciplinas, a orientadora educacional de uma das escolas, em conversa informal, destacou que ocorrem casos em que essas professoras, “geralmente evangélicas”, têm o hábito de colocar bíblia e caixinha de salmos sobre a mesa. Há também “leitura da bíblia” por inúmeras delas, fato não percebido entre as do ensino religioso nos momentos em que as mesmas foram observadas em suas práticas. De acordo com a orientadora, “a escola possui um número expressivo de professoras e alunos evangélicos”, sendo comum observar manifestações religiosas “antes do início das reuniões com os professoras e pais”, onde é também rezada a “oração do Pai Nosso”. A “predominância de evangélicos na comunidade escolar”, segundo a orientadora, freqüentemente gera problemas que exigem constantes negociações entre “alunos, família e escola”. Atividades como festa junina não são normalmente aceitas pelos pais, por estarem ligadas aos “santos da Igreja Católica”. Isso obrigou muitas escolas a mudarem o nome do evento para *festa do milho*, termo adotado por inúmeras escolas no município. Outras interferências foram sinalizadas quanto aos temas abordados em sala de aula, como aqueles que se referem à cultura africana, particularmente as suas manifestações religiosas. Além dos pontos assinalados, ela destacou que a região, carente da presença do poder público, tem como únicas referências a Escola e a Igreja. Apesar disso, afirmou não haver interferência direta da Igreja na Escola, mas sim dos seus fiéis representados pelos pais dos alunos.

Das 6 escolas pesquisadas, uma não oferecia o ensino religioso, todavia observou-se a presença da religião em inúmeros espaços da escola. Na biblioteca havia uma bíblia destacada em um pedestal sobre a mesa. O livro, segundo informações, “fica sempre aberto com a mensagem do dia para os visitantes daquele espaço”. No mural havia um ‘e-mail’ da direção aos professores, destacando que haveria uma “missa pelo 39º encontro dos ex-alunos da escola”. Um professor, católico praticante, comentou que inicia sempre suas aulas “rezando a oração do Pai nosso” com seus alunos, sendo usual a escola realizar uma “missa de ação de graças em agradecimento ao final do ano letivo”. Nas reuniões e comemorações de encerramento do ano, bem como nas comemorações de aniversário dos professores e dos funcionários, são comuns uma reza coletiva, onde as pessoas “ficam de mãos dadas”. Geralmente reza-se o “pai nosso”.

Essa situação, para alguns entrevistados, está diretamente relacionada às crenças da direção e de alguns professores. E quando perguntado por que não havia ensino religioso, diante de tantas evidências religiosas, o professor relatou que “provavelmente por que a escola só oferece o ensino do 6º ao 9º ano, não tendo professora no perfil exigido pela SME para ministrar essa disciplina” que deve ser do 1º ao 5º ano.

Considerações finais

O Ensino Religioso no Município de Duque de Caxias apresenta coincidências e dissonâncias entre o que determina a legislação, o que define a Coordenação do ensino religioso e a prática na sala de aula. Quanto a esses aspectos, destaca-se que a fundamentação legal descrita no manual desse município diverge do decreto municipal nº 4238/2003 e coincide com a legislação federal. Na prática, percebeu-se

coincidência no discurso da coordenação, das professoras e diretoras quanto ao modelo de ensino religioso que “não trabalha religião”, entretanto algumas ações e depoimentos indicaram o contrário.

Esse modelo, considerado por todas as entrevistadas como ideal e que “evita conflitos”, permitiu inferir que essa configuração pode ser uma estratégia adotada pela rede para melhor aceitação do ensino religioso pelos membros da comunidade escolar, uma vez que entendem que esse tema é conflituoso e na região há um número expressivo de evangélicos. Estes, segundo depoimentos, costumam se incomodar com referências a outros credos, principalmente a religião afro. Observações relativas à prática demonstraram que, embora a coordenadoria do ER e as professoras afirmem não trabalhar a religião na escola, os temas abordados em sala de aula fazem parte dos valores cristãos como tolerância, solidariedade, respeito às diferenças, dedicação à família e à comunidade, entre outros. A preocupação da escola centra-se em direcionar o caráter do aluno para um comportamento moral bem aceito pela sociedade. O mesmo acontece ao se analisar a fala da Coordenação do ensino religioso, das professoras dessa disciplina e da direção da escola que defendem a neutralidade quanto à religião, todavia, em alguns casos, esta se faz presente no material didático, nos trabalhos expostos com mensagens religiosas, nas orientações das professoras com referência a “Deus”, na exposição dos símbolos religiosos no espaço escolar, no uso de oração e comemoração de festas como natal e páscoa (festas cristãs). Com relação a essa questão, é interessante notar que as entrevistadas não percebem que a palavra “Deus” está ligada ao universo religioso e que nem todas as religiões são monoteístas e ainda há aqueles que não possuem nenhuma crença.

A análise dos dados evidenciou também o poder da SME, particularmente da Coordenação do ensino religioso, na definição do formato dessa disciplina. Essa instância centraliza todas as decisões, explicitando a total falta de autonomia e influência do CME nesse aspecto. Quanto às escolas, percebeu-se um poder relativo, na medida em que a iniciativa por implantar ou não o ensino religioso, escolher o professor que será deslocado para atuar na disciplina e elaborar o projeto para a escola cabe à direção da escola. Assim, mesmo que não interfira no modelo, na condução e prática dessa disciplina, os diretores têm o poder de expandir ou não esse ensino na rede do município, desde que a escola ofereça o ensino do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

Não se observou nem foi relatado por nenhum dos entrevistados interferência de instituições religiosas no modelo do ensino religioso. Constatou-se que os pais ou responsáveis, principalmente das confissões evangélicas, é que desempenham esse papel. Os dados permitiram também concluir que o ensino religioso é considerado pelas entrevistadas como um meio eficiente para disciplinar o comportamento dos alunos na escola. Percebeu-se que essa é uma preocupação recorrente em toda comunidade escolar que atribui esse comportamento ao perfil sócio-econômico do município de Duque de Caxias, historicamente associado à violência e às precárias condições de infraestrutura. Para todos os entrevistados o ensino religioso auxilia o aprimoramento moral e ético dos seus alunos, tornando-os cidadãos capazes de promover o bem-estar da comunidade.

Para finalizar, destaca-se que apesar da legislação determinar a presença do ensino religioso na escola pública, infere-se que a efetividade da prática religiosa é assegurada pela ação daqueles professores e diretores que concebem a religião como um elemento importante na formação integral do aluno e que mesmo não existindo a disciplina, nessas escolas a religião se faria presente.

Bibliografia

ALVES, José Claudio Souza. **Violência e Religião: repensando os conceitos a partir da Baixada Fluminense**. Revista da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, série Ciências Humanas, vol. 24 (1-2), jan./jun.2002.

_____. **Religião, violência e poder político numa favela da Baixada Fluminense (Rio de Janeiro- Brasil)**. Ciências Sociais e Religião. Porto Alegre, ano 6, n.6, out.2004.

BARRETO, Alessandra Siqueira. **Cartografia política: as faces e fases da política na Baixada Fluminense**. Tese de doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social. Museu Nacional, 2006.

CUNHA, Luiz Antônio. **Educação, Estado e Democracia no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2001.

ESQUIVEL, Juan Cruz. **A Igreja Católica e o Estado na Argentina e no Brasil. Notas introdutórias para uma análise comparativa**. Revista Ciências Sociais e Religião. Porto Alegre, ano 5, nº 5, 2003.

FISCHMANN, Roseli. **Estado laico**. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 2008.

SOUZA, Marlúcia Santos de. **Escavando o passado da cidade: Duque de Caxias e os projetos de poder político local (1900-1964)**. Dissertação de mestrado pelo Departamento de Educação da Universidade Federal Fluminense, 2000.

SIMÕES, Nádia de Aquino. **Fundef e o movimento sindical docente: a experiência de Duque de Caxias**. Dissertação de mestrado pelo Departamento de Educação da Universidade Federal Fluminense, 2000.

Prefeitura Municipal de Educação de Duque de Caxias. **Regimento interno do Conselho Municipal de Educação**. Duque de Caxias, 2005.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias. **Decreto nº 4238/2003**. Duque de Caxias, 2003

Documentos *on line*:

Crescimento de Duque de Caxias. Disponível em visualiza.php?id_noticia=344, acesso em 10 de agosto de 2010.

Lei orgânica do Município de Duque de Caxias disponível em <http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/orglaw.pl?city=Duque%20de%20Caxias&state=rj>, acesso em 25 de agosto de 2010.

Informativo do Sindicato dos Profissionais da Educação do Estado do Rio de Janeiro - núcleo Caxias. Edição: ago/set, 2010.

Recebido para publicação em 06-03-12; aceito em 08-04-12